

1. Documento: 41481-2024-107

1.1. Dados do Protocolo

Número: 41481/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 08/10/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 08/04/2025 10:37

Descrição: PE-23-2024 - Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes

1.2. Dados do Documento

Número: 41481-2024-107

Nome: DECISÃO PRES 41481.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 07/04/2025 16:33

Descrição: Decisão da Presidência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	07/04/2025 16:33

Documento Gerado em 08/04/2025 10:39:16

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 41.481/2024 (associado ao e-PAD n. 21.651/2024).
Ref.: Despacho n. DILCD/0018/2025 e Despacho n. DILCD/0023/2025.
Assunto: Registro de impedimento de licitar e contratar em nome da empresa Sul Água Equipamentos Ltda. Anulação dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 23/2024 em relação aos itens n. 12, 13, 17 e 18. Cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 008/2025. Convocação dos licitantes remanescentes. **Decisão.**

Visto.

Considerando a manifestação da Secretaria de Material e Logística (Comunicação Interna n. SML 45/2025 - doc. n. 41481-2024-77), a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (Despacho n. DILCD/0018/2025 e Despacho n. DILCD/0023/2025 - docs. n. 41481-2024-79 e 104), a defesa prévia apresentada (doc. n. 41481-2024-103), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral, **ANULO** os atos de adjudicação e homologação dos itens n. 12, 13, 17 e 18 do Pregão Eletrônico n. 23/2024 e, por consequência, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços n. 008/2025, firmada com a empresa Sul Água Equipamentos Ltda., em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e §§1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 28, inciso IV, do Decreto n. 11.462/2023.

AUTORIZO a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021).

DETERMINO o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE
ALVES
HORTA:3083
24329

Assinado de forma digital por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2025.04.07 15:59:27 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1. Documento: 41481-2024-105

1.1. Dados do Protocolo

Número: 41481/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Data de Entrada: 08/10/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 08/04/2025 10:37

Descrição: PE-23-2024 - Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes

1.2. Dados do Documento

Número: 41481-2024-105

Nome: e-PAD 41.481-2024 - PJ - anulação da homologação - PE n. 23-2024 - itens 12, 13, 17 e 18 - aquisição de bens permanentes.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 04/04/2025 14:27

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	04/04/2025 14:27

Documento Gerado em 10/04/2025 13:00:50

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 41.481/2024 (associado ao e-PAD n. 21.651/2024).
Ref.: Despacho n. DILCD/0023/2025.
Assunto: Registro de impedimento de licitar e contratar em nome da empresa Sul Água Equipamentos Ltda. Anulação dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 23/2024 em relação aos itens n. 12, 13, 17 e 18. Cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 008/2025. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Como se relatou no parecer jurídico anterior (doc. n. 41481-2024-100), após a homologação parcial do Pregão Eletrônico n. 23/2024 (doc. n. 41481-2024-64) e a assinatura da Ata de Registro de Preços n. 0008/2025 (doc. n. 41481-2024-72 -p. 42), firmada com a sociedade empresária Sul Água Equipamentos Ltda., a Secretaria de Material e Logística (SEML) identificou a existência de registro da penalidade de impedimento de licitar e contratar **em âmbito federal**, em nome da referida empresa, no período de 11/02/2025 a 10/02/2026, aplicada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóvel - SP (docs. n. 41481-2024-77/78):

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III		
UASG Sancionadora:	389297 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SP		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado	Impeditiva:	Sim
Prazo Inicial:	11/02/2025	Prazo Final:	10/02/2026
Data Aplicação:	11/02/2025		
Número do Processo:	012/2024		
Descrição/Justificativa:	Por descumprimento de contrato na entrega do objeto licitado conforme o artigo 156,III, §4o, da Lei 14.133/2021, cumulada com a aplicação de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens, bem como, com fundamento nos termos do art. 155, inciso II e art. 156, inciso II e § 3o da, ambos da Lei 14.133/2021.		

Desta feita, por meio do Despacho n. DILCD/0018/2025, a Pregoeira responsável pela condução da licitação submeteu o feito à apreciação desta Assessoria Jurídica, propondo a **“anulação dos atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório, relativamente aos itens 12, 13, 17 e 18 do PE 23/2024, efetuados pela autoridade competente aos 21.2.25, em razão da sanção de impedimento aplicada à fornecedora selecionada, Sul Água Equipamentos Ltda., conforme noticiado pela unidade demandante – SEML, em 13.3.25 (v. doc. e-Pad nº 41481-2024-77)”** (doc. n. 41481-2024-79).

Contudo, por força do §3º do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual “[n]os casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados”, esta Assessoria recomendou que a empresa fosse



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

notificada para, querendo, manifestar-se a respeito de tal ocorrência, antes da decisão da autoridade competente (doc. n. 41481-2024-80).

Acolhendo o parecer jurídico, V. S^a. determinou o encaminhamento do processo à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), para que concedesse à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação a respeito dos fatos reportados pela SEML, os quais indicaram a existência de impedimento de licitar e contratar com a Administração em âmbito federal (doc. n. 41481-2024-81).

Tal determinação foi cumprida pela SELC, tendo a Pregoeira responsável pela condução do certame certificado que a empresa *Sul Água Equipamentos Ltda.* foi notificada dos fatos no dia **25/03/2025** (doc. n. 41481-2024-82):

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que em cumprimento à diligência determinada através do doc. e-PAD número 41481-2024-81, a empresa Sul Água Equipamentos Ltda., foi devidamente notificada, nesta data, para manifestar-se, no prazo de 15 dias úteis, acerca do impedimento de licitar e contratar no âmbito da União. CERTIFICO, que, enquanto aguarda-se fluir o prazo para a manifestação retro, será dado prosseguimento com encaminhamento do processo para homologação do procedimento relativamente ao item 4, em face da urgência da contratação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2025

Suely Darlene Silva Campos
Pregoeira

Em sua manifestação, encaminhada à SELC no dia **01/04/2025**, a empresa reconhece a existência do impedimento, aduzindo que *“interpôs recurso de reconsideração perante o órgão aplicador da penalidade, estando o mesmo pendente de julgamento”*; e que *“[a]té o presente momento, não há decisão administrativa definitiva, e a empresa segue empenhada na reversão da sanção por meio dos trâmites adequados, incluindo eventual ingresso de medida judicial, caso necessário”* (doc. n. 41481-2024-103).

Afirma, ainda, que *“a anulação dos atos de adjudicação e homologação é compreendida, porém lamentada, pois reflete uma situação excepcional que não decorre de conduta dolosa, de má-fé ou de qualquer intenção de tumultuar o regular andamento da ARP”*.

Assim instruído, retorna o processo a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Admissibilidade

Como se relatou, a empresa signatária da ARP foi notificada para apresentação de defesa prévia em 25/03/2025, terça-feira. Sendo este o *dies a quo*, é ele excluído da contagem do prazo, o qual teve início no primeiro dia útil seguinte, 26/03/2025, quarta-feira, e vencimento no dia 15/04/2025, terça-feira.

Por essa razão, a manifestação apresentada em 01/04/2025 (doc. 41481-2024-103) é **tempestiva** e deve ser conhecida (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

2.2. Mérito

Nos moldes já mencionados por esta Assessoria Jurídica no parecer coligido sob o doc. n. 41481-2024-80), diante da existência de **impedimento de licitar e contratar em âmbito federal**, em relação à empresa Sul Água Equipamentos Ltda., signatária da Ata de Registro de Preços n. 0008/2025, não há como proceder à sua contratação para fins de fornecimento dos itens por ela adjudicados, sendo válido salientar que, em sua manifestação, a empresa não trouxe qualquer alegação ou fato novo que possa alterar tal conclusão.

Ao contrário, apesar de alegar que está tomando as providências necessárias para reversão da penalidade, a empresa disse estar *“ciente da notificação e de suas consequências, anulação dos atos de adjudicação e homologação já realizados”*, veja-se:

A penalidade de impedimento de licitar constitui um vento externo e superveniente, alheio à autonomia da vontade da empresa. Ainda assim, estão sendo adotadas todas as medidas cabíveis para sua revogação.

Neste sentido, a anulação dos atos de adjudicação e homologação é compreendida, porém lamentada, pois reflete uma situação excepcional que não decorre de conduta dolosa, de má-fé ou de qualquer intenção de tumultuar o regular andamento da ARP.
[...] (Destacamos).

Sendo assim, a anulação dos atos de adjudicação dos **itens 12 (forno de microondas), 13 (forno de microondas), 17 (ventilador de coluna) e 18 (ventilador de coluna)** e de homologação parcial do Pregão Eletrônico n. 23/2024, em relação a tais itens, é medida que se impõe, nos termos do art. 71 da Lei n. 14133/2021:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º **Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam,** e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Salienta-se que o motivo determinante para a anulação de tais autos foi superveniente à verificação dos requisitos de habilitação da empresa Sul Água Equipamentos Ltda. pela Pregoeira responsável pela condução do certame, em conformidade com o §2º do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, acima transcrito. Nesse aspecto, repisa-se trecho do parecer jurídico anterior:

No presente caso, por ocasião da utilização da Ata de Registro de Preços n. 0008/2025, firmada com a empresa Sul Água Equipamentos Ltda., em decorrência do Pregão Eletrônico n. 23/2024 deste Tribunal, a SEML deparou-se com a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito federal, aplicada em **11/02/2025** e com vigência **até 10/02/2026**, como se extrai do Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar do SICAF, extraído em 12/03/2025 (doc. n. 41481-2024-78):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III		
UASG Sancionadora:	389297 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SP		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo:	Determinado	Impeditiva:	Sim
Prazo Inicial:	11/02/2025	Prazo Final:	10/02/2026
Data Aplicação:	11/02/2025		
Número do Processo:	012/2024		
Descrição/Justificativa:	Por descumprimento de contrato na entrega do objeto licitado conforme o artigo 156,III, §4o, da Lei 14.133/2021, cumulada com a aplicação de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens, bem como, com fundamento nos termos do art. 155, inciso II e art. 156, inciso II e § 3o da, ambos da Lei 14.133/2021.		

Destaca-se que nas datas de análise de seus documentos de habilitação (18/11/24 - itens 12 e 13; 26/11/24 - item 17; e 10/12/24 - item 18 - doc. n. 41481-2024-56), tal impedimento ainda não havia sido aplicada, razão pela qual a referida empresa foi declarada habilitada no Pregão Eletrônico n. 23/2024.

Entretanto, entre as datas acima indicadas e a adjudicação dos itens 12, 13, 17 e 18, realizada pela autoridade competente em **21/02/2025**, a penalidade foi lançada no SICAF.
[...] (Destacamos).

Portanto, não houve, por parte da empresa, tentativa de burla à licitação, pois, à época de sua participação no certame, o impedimento ainda não havia sido aplicado/lançado no SICAF.

Entretanto, constatada a superveniência do impedimento, após a análise dos seus documentos de habilitação e a sua declaração de vencedora, tem-se que os atos subsequentes (adjudicação e homologação parcial da licitação) são inválidos (art. 71, III, da Lei n. 14.133/2021).

Por conseguinte, deverá a Administração proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 008/2025, nos moldes previstos pelo Decreto n. 11.462/2023:

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. **O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:**

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

[...] (Destacamos).

No presente caso, não há como aplicar a previsão contida no §1º do art. 28 do Decreto n. 11.462/2023, pois, como visto, o impedimento imposto à empresa estará vigente **até 10/02/2026**, não sendo conveniente/oportuna/vantajosa, pois, a manutenção da Ata de Registro de Preços n. 008/2025, considerando que sua validade é quase coincidente com a do impedimento (e 11/03/2025 a 11/03/2026), como se depreende do doc. n. 41481-2024-72, e que há urgência na aquisição dos itens licitados (doc. n. 41481-2024-58).

Como não houve formação de cadastro de reserva (doc. n. 41481-2024-79), também não se vislumbra a possibilidade de aplicação do disposto no art. 28, §3º, do Decreto n. 11.462/2023.

Todavia, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação em relação aos itens que haviam sido adjudicados à empresa *Sul Água Equipamentos Ltda.*, por aplicação analógica das disposições contidas no art. 90, §§2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 2º Será **facultado** à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato** ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.

[...]

§ 4º Na hipótese de **nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, **poderá**:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

[...] (Destacamos).

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, submeto os presentes autos à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-los à autoridade competente, **PROPONDO**:

(i) a **anulação** dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 23//2024, em relação aos itens 12, 13, 17 e 18 (art. 71, inciso III e §§1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021);

(ii) o **cancelamento** da Ata de Registro de Preços n. 0008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 23/2024, firmada com a empresa Sul Água Equipamentos Ltda. (art. 28, IV, do Decreto n. 11.462/2023); e

(iii) a **convocação** dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§2º e 4º, da Lei n. 14.133/2021).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024